

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000541/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015491/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46275.000597/2012-13

DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GIRUA, CNPJ n. 90.198.722/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RIBEIRO PRESTES;

E

SINDICATO RURAL DE GIRUA, CNPJ n. 89.932.222/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAREZ JOAO LONDERO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS TRABALHADORES RURAIS DO PLANO CNTA**, com abrangência territorial em **Girúá/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR DO SALARIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria, retroativo a **01 de MARÇO de 2012**, será o valor de **R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)**;

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DEVERÃO SER PAGOS ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊ

CLÁUSULA SEXTA: Os salários dos trabalhadores deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional. Se pagos no último dia, em cheque, deverá ser oportunizado ao trabalhador o tempo necessário para o respectivo saque, em horário bancário;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - O EMPREGADOR FORNECERÁ AO TRABALHADOR, MENSALMENTE, A FOLHA DE PAGAMENTO

- **CLÁUSULA OITAVA:** O empregador fornecerá ao trabalhador, mensalmente, a folha de pagamento, bem como contrato de experiência e termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT), devendo o trabalhador analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha na hora do recebimento;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - TÍTULO DE QUINQUÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Todo o empregado rural a cada 05 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador, fará jus ao acréscimo de 3 (três) por cento, sobre o salário normativo, a título de quinquênio, contados a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS TRABALHADAS AOS DOMINGOS

- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As horas trabalhadas aos domingos e feriados e não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100 (cem) por cento, independente do repouso semanal remunerado

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA 50

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A remuneração da jornada extraordinária será de adicional de 50%, sobre o valor da hora normal;

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROF RECEBERÃO MENSALMENTE, INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente, a título de adicional de insalubridade, o grau médio de 20 (vinte) por cento, calculado sobre o valor do salário normativo da categoria;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- PARÁGRAFO ÚNICO: Ao trabalhador que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxico, será assegurada a prestação de outros serviços sem prejuízo salarial;

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA - MORADIA EM CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O empregador deverá fornecer ao trabalhador, moradia em condições de habitabilidade, nos termos da Lei nº 8.860/94, podendo descontar o percentual de até 15 (quinze) por cento do salário mínimo, mediante autorização expressa do trabalhador;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Faculta-se ao empregador o fornecimento de alimentação ao trabalhador, a qual deverá ser elaborada, posta à mesa em qualidade e quantidade, autorizado o desconto, no percentual de até 20 (vinte) por cento do salário mínimo;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍTULO DE AUXÍLIO FUNERAL

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Na hipótese de falecimento do trabalhador, fica o empregador obrigado a custear aos familiares deste, a título de auxílio funeral o valor de 01 (um) salário normativo;

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O EMPREGADOR DEVERÁ REGISTRAR NA CTPS DO TRABALHADOR

- **CLÁUSULA QUINTA:** O empregador deverá registrar na CTPS do trabalhador expressamente a efetiva função por ele desempenhada, a qual deverá ser atualizada quando necessário;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado rural deverá ter em seu poder a CTPS, com o registro atualizado, de todas as anotações e alterações referentes ao contrato de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUANDO READMITIDO O TRABALHADOR

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Quando readmitido o trabalhador dentro do período de 01 (um) ano na mesma função, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência;

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE FERIAS PROPORCIONAIS AO TRABALHADOR QUR PEDIR DEMISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São devidas as férias proporcionais ao trabalhador que pedir demissão a partir do 06 (sexto) mês do contrato de trabalho, de acordo com o Enunciado nº 17 do TST;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** As rescisões do contrato de trabalho com mais de um ano, serão obrigatoriamente homologadas pelo STR de Giruá – RS;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **PARÁGRAFO ÚNICO:** Sendo o trabalhador analfabeto, as rescisões deverão ser feitas perante o STR de Giruá, independente do prazo do contrato de trabalho;

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DE HORAS DE TRABALHO DURANTE AVISO

CLÁUSULA DÉCIMA: Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, faculta-se ao empregado a opção pela redução de duas horas diárias da jornada de trabalho ou pela última semana livre. Optando o empregador pela indenização do aviso prévio, o pagamento das parcelas rescisórias se fará até o 10 (décimo) dia da comunicação do aviso;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na rescisão de contrato de trabalho pelo empregador, comprovando o empregado novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, recebendo apenas os dias efetivamente trabalhados;

- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa,

de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRASPORTE APOS A RESCISÃO

- **CLÁUSULA NONA:** Por ocasião da extinção do contrato de trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas o trabalhador, seus familiares e pertences até o local de destino, desde que o tenha trazido quando do início do contrato de trabalho;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento militar, até 30 (trinta) dias após a baixa;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

- **CLAUSULA VIGÉSIMA:** Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses, anteriores ao direito adquirido a aposentadoria voluntária ou por idade, ao trabalhador que trabalhar há mais de três anos ao mesmo empregador, desde que comunicada formalmente;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS POR MOTIVOS ALHEIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O trabalhador fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer ao local de trabalho ou ponto de embarque e, não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os empregadores não descontarão dos trabalhadores as faltas ao serviço, com limite de 02 (duas) por mês, desde que comprovadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou cônjuge companheiro (a);<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Férias e Licenças

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do Município de Giruá para participarem de assembleias gerais, convocadas pelo STR de Giruá, não poderá o empregador impedir ou descontar o dia utilizado para este fim, até o limite de 02 (duas) por ano, com a ressalva das épocas preferenciais para o plantio e da colheita, mediante comprovação de presença fornecida pelo Sindicato;

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FACULTA-SE AOS TRABALHADORES A FOLGA

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Faculta-se aos trabalhadores a folga de ½ (meio) dia por mês sem qualquer prejuízo salarial, para que possam atender interesses particulares, em data que será fixada de comum acordo entre partes;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (EPI),

CLÁUSULA QUARTA: Obrigam-se os empregadores a fornecer a seus trabalhadores, os equipamentos de proteção (EPI), necessários para cada atividade, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos trabalhadores;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Os empregadores assumem a obrigação de descontar trimestralmente em folha de pagamento 3 (três) por cento, sobre o salário do trabalhador, conforme aprovado legalmente Assembléia Geral da Categoria realizada em 15 de outubro de 2003 e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Giruá, no Banco Banrisul ou Sicredi, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, em guias elaboradas pela FETAG/RS e distribuídas pelo STR de Giruá – RS;<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

- PARÁGRAFO PRIMEIRO: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez) por cento, sem prejuízo da correção monetária;

- PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador poderá se opor ao desconto perante o empregador até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho;

- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja oposição ao desconto pelo trabalhador, esta deverá ser feita por escrito e homologada no STR, na presença do trabalhador;

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A REPRESENTAR A VONTADE DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: E por estarem as cláusulas constantes do presente instrumento, a representar a vontade das partes, democraticamente decididas pelas respectivas categorias, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 04 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma delas para registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho

JOSE RIBEIRO PRESTES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
GIRUA

JUAREZ JOAO LONDERO

Presidente

SINDICATO RURAL DE GIRUA

ANEXOS

ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO RURAL DE GIRUA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO RURAL GIRUÁ

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

O SINDICATO RURAL DE GIRUÁ, estabelecido na Rua Cel. Bráulio de Oliveira, nº 475, na cidade de Giruá – RS, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 89.932.222/0001-56, registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 302.353/72 entidade sindical representante da Categoria econômica, representando neste ato os empregadores rurais de sua base territorial, através do seu Presidente, na forma do estatuto social, Sr. Juarez João Londero, brasileiro, portador do CIC 362.019.870-53, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GIRUÁ, estabelecido na Rua Francisco Leopoldo Uhry, nº 127, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 90.198.722/0001-95, registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 175.053/63, entidade sindical representante da categoria profissional, representando neste ato os trabalhadores rurais do Município de Giruá, através do seu Presidente, na forma do estatuto social, Sr. José Ribeiro Prestes, brasileiro, CIC 212.277.800-87, em cumprimento as deliberações das respectivas Assembléias, **realizadas no dia 15 de MARÇO 2012** pela categoria dos trabalhadores rurais, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O salário normativo da categoria, retroativo a **01 de MARÇO de 2012, será o valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);**

- PARÁGRAFO PRIMEIRO: o salário do capataz de fazenda e/ou de lavoura será de um salário normativo, acrescido de 30 (trinta) por cento;

- PARÁGRAFO SEGUNDO: considera-se capataz aquele que detém sob o seu mando, pelo menos três trabalhadores;

- **CLÁUSULA SEGUNDA:** Inserem-se no âmbito da presente convenção, a totalidade dos trabalhadores agrícolas polivalentes do município de Giruá;

- **CLÁUSULA TERCEIRA:** Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente, a título de adicional de insalubridade, o grau médio de 20 (vinte) por cento, calculado sobre o valor do salário normativo da categoria;

- PARÁGRAFO ÚNICO: Ao trabalhador que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxico, será assegurada a prestação de outros serviços sem prejuízo salarial;

- **CLÁUSULA QUARTA:** Obrigam-se os empregadores a fornecer a seus trabalhadores, os equipamentos de proteção (EPI), necessários para cada atividade, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos trabalhadores;

- **CLÁUSULA QUINTA:** O empregador deverá registrar na CTPS do trabalhador expressamente a efetiva função por ele desempenhada, a qual deverá ser atualizada quando necessário;

- **PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado rural deverá ter em seu poder a CTPS, com o registro atualizado, de todas as anotações e alterações referentes ao contrato de trabalho;

- **CLÁUSULA SEXTA:** Os salários dos trabalhadores deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional. Se pagos no último dia, em cheque, deverá ser oportunizado ao trabalhador o tempo necessário para o respectivo saque, em horário bancário;

- **CLÁUSULA SÉTIMA:** O trabalhador fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer ao local de trabalho ou ponto de embarque e, não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade;

- **CLÁUSULA OITAVA:** O empregador fornecerá ao trabalhador, mensalmente, a folha de pagamento, bem como contrato de experiência e termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT), devendo o trabalhador analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha na hora do recebimento;

- **CLÁUSULA NONA:** Por ocasião da extinção do contrato de trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas o trabalhador, seus familiares e pertences até o local de destino, desde que o tenha trazido quando do início do contrato de trabalho;

- **CLÁUSULA DÉCIMA:** Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, facultase ao empregado a opção pela redução de duas horas diárias da jornada de trabalho ou pela última semana livre. Optando o empregador pela indenização do aviso prévio, o pagamento das parcelas rescisórias se fará até o 10 (décimo) dia da comunicação do aviso;

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na rescisão de contrato de trabalho pelo empregador, comprovando o empregado novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, recebendo apenas os dias efetivamente trabalhados;

- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde;

- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** São devidas as férias proporcionais ao trabalhador que pedir demissão a partir do 06 (sexto) mês do contrato de trabalho, de acordo com o Enunciado nº 17 do TST;

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Quando readmitido o trabalhador dentro do período de 01 (um) ano na mesma função, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência;

- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As horas trabalhadas aos domingos e feriados e não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100 (cem) por cento, independente do repouso semanal remunerado;

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Faculta-se aos trabalhadores a folga de ½ (meio) dia por mês sem qualquer prejuízo salarial, para que possam atender interesses particulares, em data que será fixada de comum acordo entre partes;

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os empregadores não descontarão dos trabalhadores as faltas ao serviço, com limite de 02 (duas) por mês, desde que comprovadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou cônjuge companheiro (a);

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A remuneração da jornada extraordinária será de adicional de 50%, sobre o valor da hora normal;

- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Todo o empregado rural a cada 05 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador, fará jus ao acréscimo de 3 (três) por cento, sobre o salário normativo, a título de quinquênio, contados a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo;

- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O empregador deverá fornecer ao trabalhador, moradia em condições de habitabilidade, nos termos da Lei nº 8.860/94, podendo descontar o percentual de até 15 (quinze) por cento do salário mínimo, mediante autorização expressa do trabalhador;

- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Faculta-se ao empregador o fornecimento de alimentação ao trabalhador, a qual deverá ser elaborada, posta à mesa em qualidade e quantidade, autorizado o desconto, no percentual de até 20 (vinte) por cento do salário mínimo;

- **CLAUSULA VIGÉSIMA:** Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses, anteriores ao direito adquirido a aposentadoria voluntária ou por idade, ao trabalhador que trabalhar há mais de três anos ao mesmo empregador, desde que comunicada formalmente;

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do Município de Giruá para participarem de assembléias gerais, convocadas pelo STR de Giruá, não poderá o empregador impedir ou descontar o dia utilizado para este fim, até o limite de 02 (duas) por ano, com a ressalva das épocas preferenciais para o plantio e da colheita, mediante comprovação de presença fornecida pelo Sindicato;

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento militar, até 30 (trinta) dias após a baixa;

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Na hipótese de falecimento do trabalhador, fica o empregador obrigado a custear aos familiares deste, a título de auxílio funeral o valor de 01 (um) salário normativo;

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Os empregadores assumem a obrigação de descontar trimestralmente em folha de pagamento 3 (três) por cento, sobre o salário do trabalhador, conforme aprovado legalmente Assembléia Geral da Categoria realizada em 15 de outubro de 2003 e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Giruá, no Banco Banrisul ou Sicredi, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, em guias elaboradas pela FETAG/RS e distribuídas pelo STR de Giruá – RS;

- PARÁGRAFO PRIMEIRO: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez) por cento, sem prejuízo da correção monetária;

- PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador poderá se opor ao desconto perante o empregador até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho;

- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja oposição ao desconto pelo trabalhador, esta deverá ser feita por escrito e homologada no STR, na presença do trabalhador;

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** As rescisões do contrato de trabalho com mais de um ano, serão obrigatoriamente homologadas pelo STR de Giruá – RS;

- PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o trabalhador analfabeto, as rescisões deverão ser feitas perante o STR de Giruá, independente do prazo do contrato de trabalho;

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá todos os integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Giruá. A data base para todos os efeitos legais será de **01 de MARÇO, vigendo o presente acordo da data de 01 de MARÇO de 2012 até 28 de fevereiro 2013.**

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** E por estarem as cláusulas constantes do presente instrumento, a representar a vontade das partes, democraticamente decididas pelas respectivas categorias, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 04 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma delas para registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho.

Giruá – RS, 28 de MARÇO de 2012.

Juarez João Londero
Presidente do Sindicato Rural de Giruá

José Ribeiro Prestes
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Testemunhas:

Luis Fernando Marasca Fucks
CPF: 650.662.860-04

FABIO LEONEL BOTTEGA
CPF: 008.691.220-88

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .